



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO, doravante denominada FPC, constituída no dia 19 de agosto de 1953, é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado, e que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

§1º A FPC é uma entidade regional de administração do desporto, integrante do Sistema Nacional do Desporto, com caráter desportivo, cultural, social, ambiental, tecnológico e educacional, com duração indeterminada, personalidade jurídica e patrimônio próprio, e constituída por todas as entidades associadas que estejam sediadas no Estado do Paraná e pratiquem ou dirijam, de fato ou de direito, o Ciclismo.

§2º São fundadoras da FPC as entidades que se fizeram presentes na Assembleia de Fundação, conforme Ata, a saber:

- a) Associação Prosdócimo;
- b) Clube Atlético Monte Alegre;
- c) Clube Atlético Paranaense;
- d) Coritiba Foot-ball Club;
- e) Hermácia Esporte Clube; e
- f) Instituto Kolber.

§3º A FPC será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§4º A FPC tem sede e foro na cidade de Curitiba, na Avenida Presidente Kennedy, nº 574, CEP 80.220-200, podendo, ad referendo da Assembleia, ocorrer a modificação da sede pelo Presidente da entidade.

**Art. 2º** A FPC terá por missão a promoção da bicicleta como de meio de transporte não poluente e sustentável, como ferramenta de sociabilização, de cultura, de práticas ambientais, de desenvolvimento tecnológico, de promoção à saúde e de educação e como forma de prática esportiva e de demonstração de espetáculos voltados à prática do ciclismo.

**Art. 3º** A FPC tem por finalidade e objetivos principais:

I - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance, no Estado do Paraná, o Ciclismo, promovendo, dirigindo e patrocinando

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;

II - Representar oficialmente o Ciclismo em todo o Estado do Paraná;

III - *Deliberar sobre a filiação de atletas e o reconhecimento de Ligas Desportivas estabelecidas no Estado do Paraná, na forma deste Estatuto;*

IV - Possibilitar aos desportistas, por meio de processos e projetos educativos, sociais, culturais, ambientais e das demais áreas do conhecimento humano, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;

V - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, iniciativa privada, bem como faculdades, universidades e outras instituições afins, de modo à assegurar a *coordenação e a execução de programas projetos constantes dos objetivos estatutários* da FPC;

VI - Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos, oficinas ou qualquer outra forma de evento, que contribuam para o desenvolvimento: esportivo, social, ambiental, saúde, novas tecnologias, artístico, cultural e educacional da sociedade como um todo, atendendo a todas as camadas sociais e faixas etárias;

VII - Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos e/ou bibliotecas de acesso público;

VIII - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente impostos pelos órgãos imediatamente superiores ou por autoridades dos poderes públicos do País;

IX - Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Estado do Paraná;

X - Fixar normas de procedimento administrativo e instituir o seu Regimento Interno;

XI - Disciplinar sobre a participação e a atuação de atletas e equipes, bem como seus respectivos registros, obedecida a Legislação vigente;

XII - Interceder junto aos poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses *legítimos*;

XIII - Conceder licença aos seus filiados para participarem de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;

XIV - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com órgãos internacionais, pertinentes à administração e à prática do esporte, sempre primando por sua independência administrativa, atuando como *órgão consultivo e de apoio*;

XV - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma da legislação vigente;

XVI - Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades da FPC; e

XVII - Incentivar a pesquisa, o campo do Esporte, Cultura, Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Tecnológico, Saúde e Educação, assim como outras áreas do conhecimento humano e de interesse comunitário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



§1º A FPC é isenta de qualquer tipo de preconceito ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, classe social, orientação sexual ou político-partidária.

§2º A FPC dedica-se às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º As atividades realizadas pela FPC que tenham sido custeadas com recursos públicos observarão os critérios de gratuidade previstos na legislação vigente, assim como planos de acessibilidade ou acesso subsidiado.

## TÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DA FILIAÇÃO DE ATLETAS, DO PROCESSO ELEITORAL E DA ADMINISTRAÇÃO.

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 4º** Serão admitidos como associados da FPC, em número ilimitado e respeitados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, gênero, cor, orientação sexual ou religião, bem como as pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, de qualquer nacionalidade, destinadas à prática e/ou ao fomento do Ciclismo, estabelecidas no Estado do Paraná, e que se proponham a observar o presente Estatuto Social e a cumprir todas as obrigações que nele lhes sejam atribuídas, bem como nas normas vigentes no país.

**Art. 5º** São categorias de associados:

I - Associados Honorários: categoria destinada às pessoas físicas que ocuparam cargos na Diretoria da Federação Paranaense de Ciclismo;

II - Associados Beneméritos: categoria destinada às pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços em prol do Ciclismo e/ou da Federação Paranaense de Ciclismo, ou que atuaram, direta ou indiretamente, para fortalecer o desporto ciclístico;

III - Associados Ativos: categoria exclusiva das pessoas jurídicas que, na forma do artigo anterior, destinam-se à prática ou ao fomento do Ciclismo no Estado do Paraná, assim como na atuação de Projetos e Programas nas áreas de Esporte, Cultura, Educação, Meio

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



Ambiente, Tecnologia, Social e outras áreas de relevância na seara do conhecimento humano.

§1º A concessão e manutenção da categoria disposta no inciso III está condicionada ao pagamento da taxa anual correspondente, conforme o Código de Taxas expedido pela Diretoria.

§2º A associação à FPC processar-se-á por uma das seguintes formas:

- I - Associação Honorária: por indicação de qualquer associado e mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- II - Associação Benemérita: por indicação de qualquer associado e mediante a aprovação da Assembleia Geral; e
- II - Associação Ativa: por indicação de qualquer associado, ou por solicitação do próprio interessado, mediante aprovação da Diretoria da FPC.

§3º Os associados honorários e os associados beneméritos terão direito somente à voz nas Assembleias Gerais da FPC.

§4º A qualidade de associado é intransmissível e nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§5º Os associados à FPC não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela administração da entidade.

**Art. 6º** São direitos de todos os associados à FPC, salvo as exceções expressamente estabelecidas neste Estatuto, além das demais disposições estatutárias, o seguinte:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos da Entidade, desde que plenamente capazes, na forma da lei civil;
- II - Tomar parte em toda e qualquer Assembleia Geral ou Extraordinária da FPC, nos termos deste Estatuto;
- III - Propor à Diretoria, ou à Assembleia Geral, toda e qualquer medida que julgar cabível à promoção do ciclismo no Paraná, à adequada e eficiente gestão da FPC ou à preservação da imagem e do patrimônio da entidade e de seus objetivos estatutários;
- IV - Formular, à Diretoria, as reclamações que reputarem adequadas à salvaguarda de seus direitos e interesses sociais, cabendo à entidade promover a devida resposta em, no máximo, 30 (trinta) dias; e
- V - Participar de todas as atividades da FPC, inclusive campeonatos oficiais, nas formas cabíveis.

**Art. 7º** São deveres de todos os associados à FPC, além das demais obrigações dispostas neste Estatuto:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



- I - Reconhecer a FPC como única dirigente oficial do Ciclismo no Estado Paraná;
- II - Reconhecer a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC como entidade de administração nacional do Ciclismo;
- III - Reconhecer a União Ciclista Internacional - UCI como entidade máxima de administração do Ciclismo em nível Internacional;
- IV - Reconhecer a competência da Justiça Desportiva nos termos da Constituição Federal, da legislação desportiva e deste Estatuto;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e atos administrativos da FPC e a legislação vigente;
- VI - Adotar condutas compatíveis com o decoro e a preservação da imagem da FPC;
- VII - Estar em dia com as obrigações financeiras devidas à FPC, nos termos deste Estatuto; e
- VIII - Em se tratando de associado pessoa jurídica, informar à FPC as alterações de suas diretorias e/ou composições societárias, em até 30 (trinta) dias do registro da ata e/ou do documento que validar e promover as alterações.

**Art. 8º** A FPC não intervirá na administração interna de seus associados.

### SEÇÃO II Da Desfiliação dos Associados

**Art. 9º** Será desfiliado do quadro associativo, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria, o Associado que:

- I - Adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses da FPC, tornando-se inconveniente à Entidade;
- II - Adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pela FPC;
- III - Apresentar-se como representante da FPC, em não o sendo, perante a sociedade, os meios de comunicação, parceiros da Entidade, entre outros;
- IV - O Associado que deixar de contribuir com a FPC.

§1º A desfiliação não prescinde do processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Da decisão da Diretoria que aprovar a desfiliação do Associado, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva ciência da decisão.

§3º A desfiliação apenas poderá ser efetivamente aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva, nos termos do que estabelece o §2º, do artigo 48, da Lei nº. 9.615/98.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



§4º Ao Associado é reservado o direito de retirar-se do quadro associativo, devendo apresentar pedido por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será, necessariamente, deferido.

§5º Ao Associado enquadrado no parágrafo anterior reserva-se o direito de retornar ao quadro associativo, a qualquer tempo, seguindo o disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO DE ATLETAS

**Art. 10.** A participação em campeonatos, torneios e provas de ciclismo no Estado do Paraná, válidos para o ranking estadual, é exclusiva para os atletas filiados à FPC.

**Art. 11.** Os clubes e entidades de prática do ciclismo, associados à FPC, poderão solicitar a filiação de seus atletas para que possam atender ao disposto no artigo anterior.

§1º O valor da taxa referente à filiação de atletas será definido pela Diretoria.

§2º Excepcionalmente, e desde que para participação em provas pontuais e havido justo motivo, mediante a aprovação do Presidente da FPC, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais ou vinculados a entidades de prática do desporto que não sejam associadas à FPC.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 12.** As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da FPC serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, preferencialmente no mês de fevereiro.

**Parágrafo Único.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

**Art. 13.** Serão elegíveis para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da FPC todo brasileiro, nato ou naturalizado, plenamente capaz na forma da lei civil, de alguma forma vinculado à FPC.

**Art. 14.** Os candidatos aos cargos eletivos da FPC deverão apresentar, no ato do registro de sua candidatura, além da comprovação de vinculação à FPC, os seguintes documentos:

- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- certidão negativa criminal estadual, expedida pelo cartório do local de seu domicílio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



- c) certidão negativa criminal federal, expedida pela Justiça Federal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e
- d) *certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União*, expedida pela Receita Federal do Brasil.

§1º A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos relacionados acima implica no indeferimento automática da candidatura.

§2º São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os associados:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) *inadimplentes na prestação de contas da própria entidade*;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- f) falidos.

**Art. 15.** O processo eleitoral da FPC assegurará:

- I - A nomeação de uma Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto;
- II - A participação, com igual peso, de todos os associados no pleno exercício de seus direitos junto à FPC;
- III - A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas;
- IV - Defesa prévia, em casos de impugnação, do direito de participar da eleição;
- V - Eleição convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação local, por três vezes;
- VI - Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes; e
- VII - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos, meios de comunicação e demais interessados.

**Parágrafo Único.** Os representantes dos atletas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela FPC, em conjunto com as entidades que os representem.

**Art. 16.** Não haverá diferença de peso entre os votos dos associados à FPC, sendo que a categoria de atletas terá direito a um único voto.

§1º *Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



§2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o Vice-Presidente, o qual completará o mandato.

**Art. 17.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da FPC deverá ser publicado em jornal de grande circulação local, pelo menos três vezes, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo constar do mesmo, data, local e horário de realização das eleições, bem como a data limite para inscrição e registro de chapas.

**Art. 18.** Os registros das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da FPC serão protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, na secretaria da Federação, mediante instrumento disponibilizado pela Comissão Eleitoral no sítio oficial da FPC.

**Parágrafo-Único.** Caberá à Comissão Eleitoral deferir a candidatura das chapas, publicando edital com as chapas inscritas em até 05 (cinco) dias anteriores à Assembleia Eletiva, de modo a garantir o direito de defesa à chapa que tiver sua inscrição indeferida.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, todos indicado pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná, ou, na sua falta, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, por meio de ato próprio, até 03 (três) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva pelo Presidente da FPC.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** A organização e o funcionamento da FPC obedecerão às normas constantes deste instrumento e demais atos administrativos emitidos pela Diretoria, sempre em conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 21.** Todas as rendas e recursos financeiros da FPC serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo-Único.** Em todas as suas ações, a FPC primará pela transparência de seus atos, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e todos os demais aspectos de gestão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



**Art. 22.** São poderes da FPC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único.** A FPC não remunerará, sob qualquer título, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

**Art. 23.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da FPC e é constituída por seus associados, que poderão fazer-se representar por meio de instrumento particular ou público, sendo que a representatividade não poderá ser exercida cumulativamente por uma mesma pessoa para dois ou mais associados.

§1º Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, salvo na Assembleia Geral Eletiva, para a qual se exigirá participação em, pelo menos, um campeonato paranaense durante os dois anos que antecederem à eleição.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de fevereiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior e de quatro em quatro anos para eleger, em votação secreta, e declarar empossados, a Diretoria e o Conselho Fiscal da FPC, ou, extraordinariamente, sob convocação do Presidente, da Diretoria ou por, pelo menos, um quinto dos seus membros, para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constantes no Edital de Convocação e na forma deste Estatuto.

§3º A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado em meio eletrônico com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião e instalar-se-á em primeira chamada com o comparecimento da metade e mais um dos seus membros ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

§4º A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



§5º Caberá ao Presidente da Diretoria, ou seu substituto eventual, presidir as reuniões da Assembleia Geral.

**Art. 24.** A apreciação das contas pela Assembleia Geral será precedida de parecer técnico do Conselho Fiscal.

§1º Todos os membros da FPC terão acesso irrestrito aos documentos relativos à movimentação financeira da Entidade, os quais serão arquivados na FPC após a aprovação pela Assembleia Geral, devendo o balanço financeiro, após aprovado, ser *publicado no sitio oficial da entidade*.

§2º Em caso de eventual reprovação das contas pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho Fiscal coordenar a execução dos ajustes que se façam necessários à correção das mesmas, bem como proceder os atos necessários para o afastamento preventivo e imediato da Diretoria, e a abertura de processo de destituição, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 9.615/98.

**Art. 25.** À Assembleia Geral compete, exclusivamente, além das demais atribuições especificadas neste estatuto:

- I - Autorizar a Diretoria da FPC a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- II - Aprovar as associações honorárias e beneméritas, na forma deste estatuto;
- III - Delegar poderes especiais ao presidente da FPC, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV - Decidir a respeito da desfiliação da FPC de organismos nacionais ou internacionais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;
- V - Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, desde que reunida com, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros;
- VI - Alterar este Estatuto ou destituir os Diretores da FPC, de ofício ou por proposta da *parte interessada, com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos no mesmo sentido, desde que convocada especificamente para este fim e instalada com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros;*
- VII - Decidir, em grau de recurso, sobre a desfiliação, ou não, de associado, obedecendo ao disposto neste estatuto; e
- VIII - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FPC, em reunião convocada especificamente para este fim, na forma deste estatuto.

## SEÇÃO II Da Justiça Desportiva

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3600 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



**Art. 26.** A organização da Justiça Desportiva, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme as disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na Lei nº 9.615/98, no que couber, será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – *Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná (TJD/PR)*; e
- II – Comissões Disciplinares (CD).

**Art. 27.** É vedado aos dirigentes e conselheiros fiscais das entidades de prática desportiva, bem como aos associados ativos à FPC, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos dos associados.

#### Subseção I

#### Do Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná

**Art. 28.** Ao *Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná - TJD/PR*, unidade autônoma e independente da FPC, compete processar e julgar as questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis, especialmente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

**Art. 29.** O TJD elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A FPC indicará dois membros para composição ao TJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

**Art. 30.** Das decisões do TJD/PR caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Ciclismo, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 31.** Junto ao TJD/PR funcionarão 02 (dois) ou mais procuradores, sendo necessariamente um na função de Procurador-Geral, escolhido nos termos da legislação desportiva, e 01 (um) Secretário, nomeado pelo seu Presidente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3666 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



**Parágrafo-Único.** A função de Secretário do TJD/PR poderá ser exercida pela Secretária da FPC, desde que autorizado pelos presidentes do Tribunal e da federação.

**Art. 32.** Havendo vacância de membro efetivo do TJD/PR, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Art. 33.** Compete ao Presidente do TJD/PR conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** Toda a comunidade ciclística do Estado do Paraná, especialmente os associados e filiados à FPC, reconhecerão a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos oriundos da prática desportiva ou das relações administrativas oriundas dela, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal do Brasil.

### **Subseção II** **Das Comissões Disciplinares**

**Art. 35.** O TJD/PR poderá constituir tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias e que funcionarão como órgãos de primeira instância, sendo que cada Comissão Disciplinar será formada por 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Pleno do TJD dentre pessoas de notório saber jurídico desportivo.

**Art. 36.** A organização das Comissões Disciplinares constará do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná.

**Art. 37.** Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao TJD, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

### **SEÇÃO III** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal, poder independente de fiscalização da administração financeira da FPC, compõe-se de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A inscrição e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será realizada de maneira individual, considerando-se eleitos os três mais votados.

**Art. 39.** Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação:

I - Examinar anualmente os balancetes, livros e demais documentos financeiros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-2008 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III - Denunciar à Assembleia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - Reunir-se anualmente para exame das demonstrações financeiras e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FPC;

V - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

VI - Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

VII - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

VIII - Em caso de eventual reprovação das contas pela Assembleia Geral, coordenar a execução dos ajustes que se façam necessários à correção das mesmas, bem como proceder os atos necessários para o afastamento preventivo e imediato da Diretoria, e a abertura de processo de destituição, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 9.615/98.

§1º O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros que o compõe.

§2º É vedado aos dirigentes e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FPC.

§3º Ficam impedidos de compor o Conselho Fiscal aqueles que possuem grau de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau na linha reta e até o terceiro grau na linha colateral, com os membros da Diretoria da FPC.

§4º A qualquer tempo, ocorrendo renúncia de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o Presidente da FPC convocará a Assembleia Geral que escolherá e empossará os membros substitutos que cumprirão o mandato pelo tempo que restante.

### SEÇÃO IV Da Diretoria

**Art. 40.** A Diretoria da FPC será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Diretor Administrativo e Financeiro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá constituir tantas Coordenações Técnicas quantas julgar necessário a fim de contribuir com a administração da entidade e do desporto.

**Art. 41.** Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e decisões dos poderes constituídos;
- II - Elaborar o Regimento Interno da FPC;
- III - Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades, prestação de contas e demais documentos relativos à movimentação da entidade correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- V - Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto orçamentário de receitas e despesas da FPC para o exercício financeiro seguinte; e
- VI - Elaborar, discutir e aprovar o Código de Taxas da FPC, o qual conterà, inclusive, as contribuições associativas e de filiação, podendo atualizá-lo sempre que necessário, mas, preferencialmente, uma vez ao ano.

**Art. 42.** No caso de renúncia, afastamento coletivo ou destituição dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FPC o Presidente do Conselho Fiscal cumprindo-lhe, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§1º Ocorrendo renúncia, afastamento ou destituição exclusivo do Presidente, após um ano da posse, assumirá a Presidência da FPC o Vice-Presidente.

§2º Ocorrendo renúncia, afastamento ou destituição exclusivo do Presidente antes de completado um ano da posse, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará a Assembleia Geral Eletiva para escolha do novo presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Ocorrendo a renúncia ou o afastamento do Vice-Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, antes de completado um ano da posse, o Presidente convocará a Assembleia Geral Eletiva para escolha de novo Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Ocorrendo a renúncia ou afastamento do Vice-Presidente após decorrido um ano da posse, ficará vago o cargo, competindo ao Diretor Administrativo e Financeiro o exercício das atividades concernentes à Vice-Presidência e, reciprocamente, caberá ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



Vice-Presidente exercer a Diretoria Administrativa e Financeira no caso da renúncia ou afastamento do Diretor Administrativo e Financeiro após decorrido um ano da posse.

§5º Se, após um ano da posse, ocorrer a renúncia ou afastamento do Vice-presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, o Presidente convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição dos novos diretores que completarão o mandato, ficando o Presidente responsável por todas as atribuições da Diretoria da FPC no período de vacância dos demais diretores.

**Art. 43.** Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Representar a Federação Paranaense de Ciclismo, judicial e extrajudicialmente;
- III - Presidir todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Convocar, na forma deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral;
- V - Receber, analisar e aprovar, ou não, pedidos desfiliação;
- VI - Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva sobre as irregularidades e infrações cometidas por filiados, associados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FPC, para apreciação da ocorrência em face das disposições estatutárias e da legislação vigente;
- VII - Conceder, negar, suspender ou cassar registro ou inscrição de atletas, observada a legislação vigente;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques relativos às despesas da Entidade e demais documentos que concernem à administração financeira da Federação Paranaense de Ciclismo;
- IX - Determinar e autorizar as movimentações financeiras da entidade;
- X - Contratar e demitir os funcionários previstos no Plano Orçamentário anual; e
- XI - Exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno.

**Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando este lhe determinar;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, na forma deste Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - Na ausência do Presidente, demitir funcionários que estejam descumprindo o presente Estatuto ou denegrindo a imagem da Federação Paranaense de Ciclismo; e
- V - Exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno.

**Art. 45.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições e demais auxílios financeiros recebidos;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira, inclusive cheques e ordens de pagamentos;
- III - Pagar as contas autorizadas e executar as movimentações determinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - Elaborar relatórios mensais da movimentação financeira;
- VI - Elaborar as prestações de contas, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, em tempo hábil para seu encaminhamento à Assembleia Geral e aos órgãos a que for de direito;
- VII - Conservar sob sua responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII - Auxiliar no preparo de Orçamentos para projetos institucionais e de campanhas de arrecadação;
- IX - Preparar todas as declarações necessárias ao funcionamento da Entidade;
- X - Manter e atualizar o registro de patrimônio da Federação Paranaense de Ciclismo;
- XI - Exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 46.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º A receita compreende:

- a) Taxa de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) Taxa de alvará de permissão de eventos;
- c) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- d) O produto de multas e indenizações;
- e) As subvenções, os auxílios e os convênios, inclusive com o poder público;
- f) As doações, patrocínios ou legados;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
- h) Repasses eventuais; e
- i) As rendas eventuais.

§2º A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos e da administração da FPC;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos, operações de crédito e atos da Diretoria;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE CICLISMO



§3º Nenhuma dessas despesas será processada à revelia da Diretoria Administrativa e Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPC.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

**Art. 47.** O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos sob qualquer título e forma;
- b) Os troféus e prêmios existentes, os quais são inalienáveis;
- c) Os saldos da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) Os títulos de crédito, os valores depositados em instituição bancária e todo e qualquer valor sob propriedade da FPC.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 48.** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º A gestão administrativa, financeira e contábil da FPC observará os princípios e normas gerais da contabilidade, bem como os princípios da administração pública.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS INSÍGNIAS

**Art. 49.** São insígnias da FPC a Bandeira e o Escudo.

§1º A Bandeira será retangular, nas cores verde escuro e branca, com o Escudo representado no seu interior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3904 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



§2º O Escudo será formado pelas iniciais "FPC", tendo ao centro uma bicicleta e, na base, a inscrição "Paraná", estampando ao fundo a cor branca com aplicações em verde escuro.

§3º Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria da FPC, mantidas as cores verde escuro e branca.

§4º A denominação e símbolos da FPC são de propriedade exclusiva da entidade e a Diretoria providenciará seu registro nos órgãos competentes.

§5º Cabe à FPC o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

### CAPÍTULO II DA ORDEM DESPORTIVA

**Art. 50.** No âmbito de suas atribuições, a FPC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos administrativos da entidade e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, inclusive os do poder público, poderão ser aplicadas às suas filiadas ou associadas, pela FPC, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão; e
- V - Desfiliação.

§2º A aplicação das sanções previstas no §1º não dispensa a constituição de processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º As penalidades de que tratam os incisos IV e V do §1º só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE LIGAS

**Art. 51.** É livre a criação de ligas regionais de ciclismo no Estado do Paraná, desde que com objetivo de fomentar o desporto em todo o território estadual.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



**Parágrafo Único.** A FPC reconhecerá as ligas cujos estatutos sejam-lhe encaminhados para registro e estejam em conformidade com a legislação vigente e observadas as disposições deste instrumento, concedendo-lhes os mesmos direitos dos Associados Ativos.

**Art. 52.** As ligas deverão prever em seus estatutos, no mínimo, o seguinte:

- I - Possibilidade de somente uma reeleição para os membros da diretoria e conselhos;
- II - Proibição de remuneração e/ou distribuição de lucros entre os membros da diretoria, dos conselhos e seus associados;
- III - Cláusula reconhecendo a FPC como entidade de administração do ciclismo no Estado do Paraná;
- IV - Cláusula reconhecendo a CBC como entidade de administração nacional do ciclismo;
- V - Cláusula reconhecendo o TJD/PR como competente para dirimir os conflitos oriundos da prática desportiva e das relações advindas deste estatuto, dos atos da FPC ou de seus próprios atos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53.** A dissolução da FPC somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo que remanescente de seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere com atuação na promoção e/ou fomento do ciclismo.

**Art. 54.** A FPC, seus associados e filiados observarão, integralmente, as disposições deste estatuto, os estatutos da CBC e da UCI, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.615/1998 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 55.** Os árbitros e auxiliares de arbitragem, reconhecidos na forma dos regulamentos internacionais como Comissários de Ciclismo, poderão constituir associação estadual objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à FPC.

**Parágrafo Único.** Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a FPC, isentando-a de quaisquer responsabilidades, inclusive trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 56.** Os atletas filiados à FPC constituirão o Conselho de Atletas do Ciclismo do Paraná e disciplinarão o seu funcionamento por meio de Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



§1º O Conselho de Atletas escolherá dentre seus membros um presidente, o qual representará o Conselho em suas atribuições.

§2º Será garantido ao Conselho de Atletas, por meio de seu presidente, o direito à participação nas Assembleias Gerais da FPC, com direito à voz e ao voto, inclusive na Assembleia Geral Eletiva.

§3º O Conselho de Atletas participará das definições dos Regulamentos das Competições oficiais organizadas pela Federação.

**Art. 57.** Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a FPC determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

**Art. 58.** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, bem como o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 59.** É facultado à FPC manter a gestão de suas atividades sobre a responsabilidade de pessoa jurídica com finalidade lucrativa, desde que observados um dos critérios seguintes:

- I - Transformar-se em sociedade empresária com finalidade desportiva;
- II - Constituir sociedade empresária com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; ou
- III - Contratar sociedade empresária, empresa individual, associação ou congêneres, com ou sem fins lucrativos, para gerir suas atividades esportivas.

**Parágrafo-Único.** A adoção das formas previstas nos incisos I e II, bem como a utilização dos bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou como garantia, deverá ser aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral que se reunirá, necessariamente, com quórum de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 60.** A FPC poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes para angariar recursos destinados ao fomento do desporto na forma da lei.

**Art. 61.** Da data de registro do presente Estatuto, a Diretoria terá 180 (cento e oitenta) dias para:

- I - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo Conselho Fiscal; e
- II - Organizar e instituir o Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Paraná na forma deste Estatuto e da legislação aplicável.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO



**Art. 62.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que, a seu critério, poderá encaminhar o tema à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 63.** Na data de aprovação deste Estatuto, estavam vinculadas a FPC os seguintes Associados Ativos: Associação Ciclística Desportiva; Associação Guarapuavana de Ciclismo; Associação Instituto Cicloativo do Brasil; Associação Iratiense de Ciclismo; Clube Dataro de Ciclismo; Clube Jair Braga de Ciclismo; Clube Liga de Ciclismo Campos Gerais; Clube Londrinense de Ciclismo; Clube Maringaense de Ciclismo; Clube Toledense de Ciclismo; Clube West Bikers – CWB; Prefeitura Municipal de Rolândia - S.M.E.; Smel Foz do Iguaçu; SMELJ Curitiba; e União Metropolitana Paradesportiva de Maringá.

**Art. 64.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 28/04/18, realizada em Guarapuava/PR, passará a vigorar na data do respectivo registro em cartório e será submetido à Confederação Brasileira de Ciclismo e ao Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Curitiba, 28 de abril de 2018.

**EDUARDO MACHADO PEREIRA**  
PRESIDENTE - FPC

**ALESSANDRO KIOSHI KISHINO**  
OAB/PR 29.776

<b>1</b>	<b>SERVIÇO</b> REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl.504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.tertdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB N° 937.493 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.144.705 AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 8.580 Livro "A" Curitiba-PR, 11 de maio de 2018.	
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro		
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº tTiuY.Dtk8e.deDvx, Controle: MUXa.zaPF7 Valide esse selo em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>		

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR